



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

### SÚMULA: Emenda à Lei Complementar nº 06/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Realeza – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 216 da Lei Complementar Municipal nº 06/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 216.** A prestação de serviços consistente no trabalho pessoal do próprio contribuinte será gravada por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

I - sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do ISSQN é de 850 (oitocentos e cinquenta mil) UFMs;

II - sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do ISSQN é de 1000 (dois mil) UFMs;

III - sobre serviços prestados por profissionais de nível superior:

a) médico, o valor do ISSQN é de 3.000 (três mil) UFMs;

b) advogado, engenheiro, arquiteto, veterinário, zootecnista, contador e auditor, o valor do ISSQN é de 1.200 (mil e duzentos) UFMs;

c) outros profissionais, o valor do ISSQN é de 1.200 (mil e duzentos) UFMs.

§ 1º A regra deste artigo aplica-se somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em cadastro fiscal.

§ 2º O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição de profissional autônomo observando-se o valor definido no inciso I do caput, ou de Microempreendedor Individual - MEI conforme valores definidos no âmbito da legislação do Simples Nacional, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma relativa à comunicação em rede para intermediação entre o usuário e o motorista.

§ 3º A plataforma tecnológica fica obrigada a entregar à Administração Tributária, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço para apuração do ISSQN devido.

§ 4º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que 02 (dois) empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 5º Não se aplicando o disposto no § 4º, a contribuinte pessoa física poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

§ 6º O pagamento do ISSQN fixo anual, de que trata esse artigo, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais. Em caso de pagamento a vista poderá aplicar 10% (dez por cento) de desconto.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 06/2024, permanecem em vigor com sua redação original.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que apresenta nova redação ao artigo 216 da Lei Complementar nº 06/2024.

Houve a necessidade de reajustar/reduzir os valores de ISSQN para autônomos. Importante tal medida uma vez que os valores estabelecidos na antiga redação do artigo 216, havia sido estabelecido um aumento de mais de 200% em relação ao último ano. Tal aumento foi desproporcional.

Deste modo, importante a redução como forma de valorização dos autônomos municipais, observando que possuímos mais de 500 (quinhentas) MEIS no Município de Realeza/PR.

Para melhor compreensão dos Senhores (as), segue a redação atual do artigo 216:

**Art. 216.** A prestação de serviços consistente no trabalho pessoal do próprio contribuinte será gravada por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

I - sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do ISSQN é **de 1.000 (um mil) UFM's;**

II - sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do ISSQN é **de 2.000 (dois mil) UFM's;**

III - sobre serviços prestados por profissionais de nível superior:

**a) médico, o valor do ISSQN é de 3.500 (três mil e quinhentos) UFM's;**

**b) advogado, engenheiro, arquiteto, veterinário, zootecnista, contador e auditor, o valor do ISSQN é de 3.000 (três mil) UFM's;**

**c) outros profissionais, o valor do ISSQN é de 3.000 (três mil) UFM's.**

§ 1º A regra deste artigo aplica-se somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em cadastro fiscal.

§ 2º O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição de profissional autônomo observando-se o valor definido no inciso I do caput, ou de Microempreendedor Individual - MEI conforme valores definidos no âmbito da legislação do Simples Nacional, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

relativa à comunicação em rede para intermediação entre o usuário e o motorista.

§ 3º A plataforma tecnológica fica obrigada a entregar à Administração Tributária, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço para apuração do ISSQN devido.

§ 4º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que 02 (dois) empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.

§ 5º Não se aplicando o disposto no § 4º, o contribuinte pessoa física poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

**§ 6º O pagamento do ISSQN fixo anual, de que trata esse artigo, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.**

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal